CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025
(Processo Administrativo nº 144/2025)

Torna-se público que **O MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado a na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, Centro, CEP 86750-000, realizará procedimento auxiliar na modalidade de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO,** nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente chamamento público é o **CREDENCIMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS ESPECÍFICOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS** do município de **Iguaraçu/PR**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, juntamente com a carta de interesse de credenciamento, proposta de prestação de serviços com descrição completa do objeto, bem como a comprovação de que cumprem todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório. (Anexo II e III).

1.3. Os valores referentes aos **lotes 01 e 02** serão pagos por **Km de projeto elaborado**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei para desenvolverem as atividades, e que atendam às exigências e condições previstas neste Edital e seus anexos.

2.2. A não observância do item anterior poderá ensejar a desclassificação ou inabilitação do interessado.

2.3. A desclassificação ou inabilitação do interessado no credenciamento não impede a apresentação de nova carta de interesse, desde que observadas as condições previstas no edital, enquanto o credenciamento permanecer aberto.

2.4. Em caso de desclassificação ou inabilitação nos termos do item anterior, a administração pública deverá respeitar a ordem de protocolo e inscrição dos interessados para fins de distribuição do objeto.

2.5. Não poderão participar desta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, pessoa jurídica que tenha como sócio agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.7.1. Poderá ocorrer o credenciamento e a contratação de empresa que tenha em seu quadro societário sócios, administradores ou cotistas que sejam servidores públicos efetivos do município, desde que não existam outras empresas credenciadas cujos profissionais não sejam servidores públicos efetivos do município.

2.5.7.2. As regras estabelecidas no item 2.5.7.1 também se aplicam aos casos em que empresas interessadas no credenciamento indiquem, como profissionais técnicos, servidores públicos efetivos do município.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado em se credenciar que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DAS MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados poderão protocolar carta de interesse e documentos exigidos neste edital a partir do dia 15 de agosto de 2025, presencialmente no setor de licitações do município ou através de e-mail, **na forma e condições a seguir**:

3.1.1. **Diretamente no setor de licitações**, a partir do protocolo de envelope contendo concomitantemente a **Carta de Credenciamento** (Anexo II), a **apresentação da proposta** (Anexo III) e **documentos de habilitação** na forma exigida neste edital, no seguinte endereço: localizada Rua Otávio

Pedro da Silva, nº 294, Centro, Iguaraçu/PR - CEP 86750-000, todos os dias úteis, das 08h00min às 11:30 e 13h30min às 17h00min. Deverá o envelope conter as seguintes informações para identificação da interessada:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ/CPF:

DATA:

3.1.2. Através de e-mail, com envio, concomitante, da **Carta de Credenciamento** (Anexo II), apresentação de **proposta (anexo III)** e **documentos de habilitação** na forma exigida neste edital, para o endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br, com a devida identificação da licitante, em um único arquivo tipo PDF.

3.2. O presente credenciamento permanecerá aberto para recebimento de inscrições por um período de 12 (doze) meses, sendo automaticamente prorrogado sucessiva e continuamente enquanto os serviços forem prestados, observada a vigência máxima decenal, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Durante todo o período de vigência, novos credenciados poderão ser admitidos a qualquer momento, assegurando a ampla participação e competitividade no processo de credenciamento.

3.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

3.5. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização.

3.6. As contratações obedecerão a necessidade do órgão demandante, e somente se realizarão após declaração de viabilidade da administração pública e a efetiva emissão de autorização de despesa.

3.7. Os credenciados aptos durante prazo de vigência deste edital serão contratados de acordo com a necessidade do município, respeitada a ordem de distribuição definida neste edital.

3.8. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.9. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. A abertura dos envelopes e análise de documentos, serão realizadas a partir do protocolo de carta de interesse, conforme disposto neste edital, e será realizada em **sessão pública**, na data, horário e local que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do

município e no sítio eletrônico oficial https://www.iguaraçu.pr.gov.br/, com no mínimo **03 (três) dias de antecedência**, facultada a presença do interessado ou seu representante.

4.2. No horário e local indicado no aviso do chamamento público, será aberta a sessão de processamento do chamamento, iniciando-se com a análise dos documentos apresentados pelas licitantes segundo a ordem de protocolo/recebimento pelo setor, e assim sucessivamente até o fim da abertura dos envelopes.

4.3. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo agente de contratação e equipe de apoio, promovendo-se a desclassificação das interessadas que apresentarem propostas desconformes, incompatíveis ou que não demonstrem a viabilidade do projeto e os benefícios gerados ao município.

4.4. A análise das propostas pelo agente de contratação e equipe de apoio visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Edital, bem como documentos apresentados em desconformidade ou fora do prazo de validade.

4.5. Após análise da proposta, o agente de contratação realizará a análise dos documentos de habilitação, que procederá nos termos do item 5.

4.6. Eventuais falhas e dúvidas em relação à regularidade dos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública, desde que não sejam declarações ou licenças, até a decisão sobre o credenciamento.

4.7. Em caso de diligência nos termos dos itens 5.6 e 5.7, será mantida a ordem de protocolo da interessada para futura inscrição.

4.8. Atendido os requisitos de habilitação previstos neste Edital, iniciará a fase de julgamento da interessada, momento em que terá sua inscrição efetivada.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O Termo de Referência indicará os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento e serão exigidos, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. A verificação, pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

5.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação do interessado.

5.8. Caso o interessado não atenda às exigências de habilitação, poderá reapresentar uma nova carta de interesse para credenciamento, nos termos do edital, sendo observado a ordem de protocolo e inscrição por parte da administração.

5.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Ainda na sessão de abertura, o agente de contratação verificará se a interessada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF **ou** certidões fiscais individuais;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. A interessada será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar quaisquer ônus ou gastos diretos ou indiretos ao Município;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade e vantagem demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Após a realização do julgamento será formalizada ata da sessão e publicado o resultado do credenciamento no Diário Oficial e Portal da Transparência, contendo a lista de inscritos e ordem de inscrição.

6.6. O resultado do credenciamento será publicado, contendo a relação dos inscritos e a distribuição da demanda.

7. CRITÉRIO PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1. A contratação ocorrerá conforme o art. 79, inciso I da Lei 14.133/21, com o credenciamento de todos os interessados. A execução do objeto irá ocorrer de acordo com as necessidades da administração que, irá solicitar a execução de cada trecho a ser projetado de acordo com as demandas existentes.

7.2. A administração manterá **cadastro de reserva** para eventuais substituições de credenciados inscritos.

7.3. A distribuição obedecerá à **ordem de inscrição** dos credenciados, mediante formalização de termo de credenciamento.

7.3.1. A empresa credenciada poderá substituir os profissionais indicados na carta de credenciamento durante a prestação dos serviços, desde que formalize a substituição junto ao setor de licitações, por meio de apostilamento.

7.3.2. No ato da substituição, a empresa deverá apresentar todos os documentos exigidos do novo profissional técnico, bem como informar o nome do profissional que será substituído, garantindo a conformidade com os requisitos do edital.

7.5. Caso ocorra empate no horário de inscrição entre os credenciados, a ordem de inscrição será definida por sorteio, sendo que o primeiro sorteado ocupará a primeira posição para fins de distribuição da demanda.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Após Homologado o resultado do credenciamento, o credenciado será convocado para que no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, assine o termo de credenciamento, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O termo de credenciamento será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal da Transparência.

8.4. Será formalizado o termo de credenciamento necessário para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do credenciado, a descrição do(s) item(ns), preços e demais condições.

8.5. O Termo de Credenciamento não indicará a quantidade que será destinada ao credenciado, limitado ao quantitativo total da necessidade do município, respeitado o critério de distribuição que ficará a cargo da administração.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar o termo de credenciamento no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os credenciados remanescentes, na ordem de inscrição, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas.

8.7. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O Termo de credenciamento é documento obrigatório para a formalização de contato, que será efetivado no momento da solicitação da demanda, mediante emissão de autorização de despesa.

8.9. O contrato poderá ser dispensado, conforme previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o Termo de Credenciamento produzirá os mesmos efeitos jurídicos e obrigacionais de um contrato formal.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação ou disponibilização em sitio eletrônico do resultado.

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada no dia da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

9.3. Os recursos deverão ser protocolados diretamente no setor de licitações ou encaminhados no e-mail licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o do ato ou da decisão da inscrição e credenciamento da recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://www.iguaraçu.pr.gov.br/.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado;

10.1.2. não celebrar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

10.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

10.1.5. fraudar o credenciamento;

10.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.2.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.5. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. advertência;

10.5.2. multa;

10.5.3. impedimento de licitar e contratar e

10.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.6.2. as peculiaridades do caso concreto

10.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.6.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.9. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.2 e subitens, 10.3 e subitens e 10.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e

10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.14. A recusa injustificada do credenciado em assinar o termo de contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

10.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido anterior a apresentação de carta de credenciamento.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: diretamente no setor de licitações ou via e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do credenciamento.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, mantendo os termos de credenciamentos e contratações realizadas.

12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias anterior a efetiva rescisão;

12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes até a efetiva rescisão.

12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua divulgação e será prorrogado de forma sucessiva e automática por igual período até a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

13.2. Para prorrogação automática e sucessiva a autoridade competente deverá atestar que as condições e preços permaneçam vantajosos à Administração, sendo permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem qualquer ônus para as partes, nos termos nos termos do art. 107 da lei nº 14.133/2021.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A administração poderá, a qualquer tempo, alterar as cláusulas deste edital.

14.1.1. Em caso de alterações, os credenciados serão notificados quanto às modificações realizadas e deverão manifestar expressamente o interesse em permanecer credenciados ou desistir do credenciamento. Caso o credenciado não se manifeste dentro do prazo estabelecido, será considerada a aceitação tácita das alterações, procedendo-se à atualização do termo de credenciamento.

14.1.2. Caso o credenciado manifeste discordância em relação às alterações do edital, será realizado o descredenciamento da empresa e a rescisão do termo de credenciamento, sem a aplicação de penalidades.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data e hora marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os interessados a se credenciarem assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico e endereço eletrônico https://www.iguaraçu.pr.gov.br/.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

14.11.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Credenciamento;

14.11.3. ANEXO III – Modelo de indicação Proposta;

14.11.4. ANEXO IV – Declaração Unificada;

14.11.5. ANEXO V – Minuta de Termo de Credenciamento.

Iguaraçu/PR, 08 de agosto de 2025.

Cláudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal

João Marcos Fontoura Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n° 144/2025)
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. O objeto do presente chamamento público é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA **ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS ESPECÍFICOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS** do Município de **Iguaraçu/PR**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 01 – VIAS RURAIS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Km (R$)	Valor Total (R$)
01	Elaboração de projetos técnicos de pavimentação de trechos em vias **rurais**. Os projetos deverão contemplar: • Projeto Geométrico Completo; • Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical; • Projeto de Drenagem; • Levantamento Topográfico Altimétrico Completo; • Levantamento Topográfico Cadastral; • Levantamento Aérofotogramétrico; • Estudo de Tráfego; • Estudo Hidrológico; • Planilha Orçamentária completo e seus derivados; • Memorial Descritivo; • Aprovação do Convênio na Secretaria Convenente (SEAB); • ART's de todas as atividades	Km	9,8 Km	R$ 10.725,00	R$ 105.105,00

LOTE 02 – VIAS URBANAS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Km (R$)	Valor Total (R$)
01	Elaboração de projetos técnicos de pavimentação de trechos em vias **urbanas**. Os projetos deverão contemplar:	Km	4,5 Km	R$ 18.375,00	R$ 82.687,50

	• Projeto Geométrico Completo; • Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical; • Projeto de Drenagem; • Levantamento Topográfico Altimétrico Completo; • Levantamento Topográfico Cadastral; • Levantamento Aérofotogramétrico; • Estudo de Tráfego; • Estudo Hidrológico; • Planilha Orçamentária completo e seus derivados; • Memorial Descritivo; • Aprovação do Convênio na Secretaria Convenente; • ART's de todas as atividades.				

1.2. O valor máximo estimado previsto para esta contratação é de **R$ 187.792,50 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).**

1.3. Os interessados em se credenciar deverão apresentar, juntamente com a carta de interesse de credenciamento, proposta de prestação de serviços com descrição completa do objeto, bem como a comprovação de que cumprem todos os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório. (Anexo II e III).

1.4. Os valores referentes aos **Lotes 01 e 02** serão pagos por Km projetado.

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogado sucessiva e automaticamente, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021, contados da publicação do extrato do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "b")

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e compreende o credenciamento de pessoa jurídica especializada em serviços de projeto de pavimentação para atender as demandas dos projetos das

Secretarias do Estado do Paraná "Asfalto Novo vida Nova" – Trechos Urbanos e "Caminho da Produtividade" – Trechos Rurais, para pavimentar as estradas municipais de Iguaraçu/PR.

3.2. A adoção do credenciamento viabiliza a formação de um cadastro de **empresas especializadas aptas**, permitindo o acionamento conforme a ordem de inscrição e a necessidade da Administração. Com isso, assegura-se a prestação de serviços de forma célere, a apresentação dos projetos dentro dos padrões exigidos pelos programas citados em tópico anterior e pela legislação vigente e, ainda, de acordo com a demanda do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. A presente contratação refere-se exclusivamente à elaboração de projetos técnicos de pavimentação, etapa prévia à execução das obras, e, portanto, **não ocasiona, por si só, impactos ambientais diretos** ao meio ambiente.

4.1.1. Por se tratar de atividade que dará suporte à futura realização de obras em áreas urbanas e rurais, os estudos a serem desenvolvidos deverão considerar, de forma preventiva e técnica, **as condições ambientais dos trechos projetados**, de modo a assegurar a viabilidade ambiental das intervenções futuras e subsidiar, quando necessário, o processo de licenciamento junto aos órgãos competentes. Nesse contexto, os projetos deverão ser elaborados com observância às normas técnicas e ambientais vigentes, contemplando soluções de engenharia que minimizem impactos como:

- Modificações do relevo e drenagem natural;
- Interferência em cursos d'água, áreas de preservação permanente e vegetação nativa;
- Risco de erosão e assoreamento;
- Geração de resíduos e alterações no escoamento superficial da água.

Do Parcelamento

4.2. A solução adotada para o credenciamento será o parcelamento, regra do art. 47, II da lei 14.133/2021, estruturado **em lotes**, sendo que cada lote corresponderá a um tipo de projeto específico.
4.3. O interessado deverá apresentar **proposta com o valor** definido no edital para cada lote do que pretende se credenciar.
4.4. A contratação ocorrerá conforme o art. 79, inciso I da Lei 14.133/21, com o credenciamento de todos os interessados.
4.5. A execução do objeto irá ocorrer de acordo com as necessidades da administração que, irá solicitar a execução de cada trecho a ser projetado de acordo com as demandas existentes.
4.6. A administração manterá **cadastro de reserva** para eventuais substituições de credenciados inscritos.
4.7. A distribuição obedecerá à **ordem de inscrição** dos credenciados, mediante formalização de termo de credenciamento.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

Execução dos Serviços

5.1. Os projetos serão executados em até 45 dias, após solicitação de fornecimento, conforme a necessidade do município.

5.2. Os Projetos serão referentes as seguintes localidades:

- Estrada Rural Américo – extensão aproximada: 2,93 km;
- Estrada Rural Isidoro Deitos – extensão aproximada: 2,32 km;
- Vila Rural – Trecho 01 – extensão aproximada: 2,22 km;
- Vila Rural – Trecho 02 – extensão aproximada: 2,33 km;
- Bairro Cuca Fresca – Urbanização completa – extensão aproximada: 3,00 km;
- Duplicação do trecho urbano da PR-218 – extensão aproximada: 1,50 km.

5.3. Os serviços técnicos a serem executados englobam, obrigatoriamente, os seguintes itens:

a) Levantamentos Técnicos:
- Levantamento topográfico altimétrico completo;
- Levantamento topográfico cadastral;
- Levantamento aerofotogramétrico;

b) Projetos Técnicos:
- Projeto geométrico completo;
- Projeto de drenagem pluvial;
- Projeto de sinalização horizontal e vertical;

c) Estudos Complementares:
- Estudo de tráfego;
- Estudo hidrológico;

d) Documentação Técnica:
- Planilha orçamentária completa (com insumos e composições);
- Memorial descritivo das obras;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todas as atividades;
- Apoio técnico e acompanhamento para aprovação dos projetos junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ou outro órgão convenente.

Das Quantidades e Forma de Controle da Execução do objeto:

5.4. A prestação dos serviços será realizada por demanda, de acordo com as necessidades da administração.

5.5. Os projetos serão executados trecho a trecho e serão pagos por KM projetado.

5.6. Os projetos de cada trecho deverão ser elaborados e entregues no prazo, individualmente.

5.7. O controle da execução do objeto será realizado da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional será responsável pela solicitação e indicação de qual trecho deve ser projetado;

II – A quantidade de quilômetros projetado deverá ser conferida pelo fiscal técnico, indicado em item próprio neste instrumento convocatório, para fins de pagamento, conforme item 1.4 deste termo de Referência.

III – O pagamento será devido **exclusivamente pelos quilômetros projetados e atestados pela Administração**, não sendo admitido qualquer pagamento por disponibilidade, projeto não realizado ou horas trabalhas e etc.;

IV – O quantitativo de KM estimado se deu com base nos trechos a serem projetados para execução dos programas de pavimentação do Governo do Estado, e correspondem a 9,8 KM de trechos rurais e 4,5 KM de trechos urbanos.

V – Qualquer inconsistência entre os KM projetados e os relatórios apresentados pelo fiscal do contrato poderá ensejar glosa parcial ou total da fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. A estimativa de KM **não representa obrigação de contratação mínima** por parte da Administração, tratando-se de referência técnica para planejamento orçamentário.

Das Obrigações

5.9. Compreendem as obrigações da **CREDENCIANTE**:

5.9.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e ETP;

5.9.2. Fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

5.9.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.9.4. Efetuar os pagamentos à credenciada na forma e prazo estipulados;

5.10. Compreendem as obrigações da **CREDENCIADA**:

5.10.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e condições estabelecidas.

5.10.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da administração, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

5.10.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos.

5.10.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

5.10.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.10.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

5.10.7. Comunicar imediatamente à Administração, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.10.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto/prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

5.10.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviços prestados.

5.10.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do credenciante.

5.10.11. Refazer os trabalhos considerados impróprios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

5.10.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

5.10.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à credenciante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento/serviço, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da credenciada;

b) medida judicial apropriada, a critério do Município Requisitante.

5.10.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.10.15. Em caso de substituição do profissional técnico indicado pela empresa para o credenciamento, a empresa deverá realizar o apostilamento no processo, informando o **nome do profissional técnico substituído** e o **nome do novo profissional técnico indicado**. Deverá, ainda, anexar ao processo todos os documentos exigidos no edital para o novo profissional, garantindo a regularidade e conformidade com as exigências do certame.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Os serviços serão prestados e as peças substituídas após a emissão de autorização de despesa ou documentos equivalente que substitua a formalização do contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21.

6.1.2. Para cada serviço prestado ou peça substituída será emitido documento equivalente ao contrato, aplicando, ao caso, o art. 95 da lei 14.133/21.

6.2. O termo de credenciamento é documento pré-contratual e não obriga a administração pública contratar com o credenciado.

6.2.1. As cláusulas do termo de credenciamento vinculam o credenciado no momento da contratação.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.7. A execução do contrato ou documento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. Fica nomeado como fiscal técnico o senhor Lui Cesar Iwamoto, engenheiro civil, lotado no setor de Projetos.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.17. Fica nomeado como fiscal administrativo o senhor Paulo Cezar Parladore dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25. Fica nomeado como gestor contratual o senhor João Marcos Fontoura Alves, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.5.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
7.5.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
7.5.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
7.5.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO sob a forma de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

8.2. A administração manterá **cadastro de reserva** para eventuais substituições de credenciados inscritos para o número de vagas previstos neste edital.

Justificativa: A utilização do cadastro de reserva justifica-se pela necessidade de atender à obrigatoriedade de cadastramento permanente de interessados, o que resulta no credenciamento contínuo de um grande número de empresas ao longo do ano. Caso não houvesse o cadastro de reserva, seria necessária a redistribuição dos itens a cada novo credenciamento, o que poderia comprometer a eficiência administrativa na execução dos projetos.

Além disso, o cadastro de reserva limita de forma adequada o número de contratados, ajustando-o à demanda excepcional e não permanente, e viabiliza a substituição de prestadores em casos de quebra antecipada de contrato, garantindo continuidade na prestação do serviço. Dessa forma, o cadastro de reserva mostra-se como uma solução eficiente e necessária para o gerenciamento dos credenciamentos.

8.3. A distribuição dos quantitativos obedecerá à ordem de inscrição dos credenciados, com posterior formalização de termo de credenciamento.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.5. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.13. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas**, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**

8.16. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.23. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.24. Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto desta contratação; Cópia(s) da(s) respectiva(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s)** ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT(s) correspondentes aos atestados apresentados. O atestado deverá contar identificação do signatário a ser apresentado preferencialmente em papel timbrado do declarante.

8.24.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.24.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.25. Apresentação de no mínimo **um profissional de nível superior em engenharia**, devidamente registrado do Conselho de Classe Competente (**CREA)**;

8.26. Apresentação de no mínimo **um profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo**, devidamente registro no Conselho de Classe competente (**CAU)**, com atribuições compatíveis com os serviços previstos;

8.26.1. O profissional indicado no item anterior deverá apresentar comprovação de especialização em Obras Públicas;

8.27. Apresentação de no mínimo **um profissional com formação técnica em segurança do trabalho**;

8.28. Apresentação de no mínimo **um profissional com formação técnica em agrimensura**;

8.28.1. O profissional indicado no item anterior deverá apresentar comprovação de especialização em **Georreferenciamento**;

8.29. Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, sócio, etc.);

Declarações

8.30. Deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IV.

Requisitos contratuais

8.31. Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF ou certidões fiscais individuais;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.32. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela

prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.33. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.34. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.35. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.36. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do ente.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

102- 05.001.15.452.0005.2015.33.90.39.00.00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

APÊNCIDE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETIVO DO ESTUDO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação de **pessoa jurídica especializada para a elaboração de projetos de pavimentação de trechos específicos das estradas municipais** do Município de Iguaraçu/PR.

A demanda é **urgente e essencial** para viabilizar a liberação de recursos provenientes de **convênios firmados com órgãos estaduais e federais**, os quais exigem, como condição, a apresentação de projetos técnicos completos.

O Município conta com engenheiro civil concursado e com empresa contratada para serviços gerais de engenharia. No entanto, **nenhum deles possui disponibilidade ou especialização técnica suficiente** para elaboração dos projetos requeridos, considerando as peculiaridades dos trechos, a complexidade técnica e os prazos exíguos envolvidos.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projetos técnicos de pavimentação**, compreendendo a produção de estudos e documentos técnicos completos para os seguintes trechos localizados no Município de Iguaraçu/PR:

- Estrada Rural Américo – extensão aproximada: 2,93 km;
- Estrada Rural Isidoro Deitos – extensão aproximada: 2,32 km;
- Vila Rural – Trecho 01 – extensão aproximada: 2,22 km;
- Vila Rural – Trecho 02 – extensão aproximada: 2,33 km;
- Bairro Cuca Fresca – Urbanização completa – extensão aproximada: 3,00 km;
- Duplicação do trecho urbano da PR-218 – extensão aproximada: 1,50 km.

Os serviços técnicos a serem executados englobam, minimamente, os seguintes itens:

a) Levantamentos Técnicos:
- Levantamento topográfico altimétrico completo;
- Levantamento topográfico cadastral;
- Levantamento aerofotogramétrico;

b) Projetos Técnicos:
- Projeto geométrico completo;
- Projeto de drenagem pluvial;
- Projeto de sinalização horizontal e vertical;

c) Estudos Complementares:
- Estudo de tráfego;
- Estudo hidrológico;

d) Documentação Técnica:

- Planilha orçamentária completa (com insumos e composições);
- Memorial descritivo das obras;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todas as atividades;
- Apoio técnico e acompanhamento para aprovação dos projetos junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ou outro órgão convenente.

O valor a ser pago será **por quilômetro de projeto elaborado**, conforme o quantitativo efetivamente executado e atestado pelo setor competente da Administração Municipal, observando o limite máximo de 14,3 km.

O prazo para a entrega dos projetos será de até **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura da ordem de início dos serviços.

3. DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O objeto não possui previsão no Plano de Contratação Anual, visto que o PCA ainda está em processo de elaboração.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a **elaboração de projetos técnicos de pavimentação para trechos específicos das estradas do Município de Iguaraçu/PR**, como condição indispensável para a efetiva **liberação de recursos financeiros oriundos de convênios firmados com entes da Administração Pública estadual e federal**.

A elaboração desses projetos demanda **conhecimento técnico especializado**, especialmente nas áreas de engenharia rodoviária, drenagem, sinalização, estudos topográficos, hidrológicos e de tráfego, os quais devem ser apresentados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis (DNIT, DER/PR, ABNT) e os critérios exigidos pelos órgãos convenentes, como a **Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB**.

Embora o Município disponha de engenheiro civil efetivo em seu quadro de servidores e mantenha contrato vigente com empresa de engenharia, **nenhum desses profissionais ou entidades possui disponibilidade operacional ou capacitação técnica específica para a execução dos projetos nos moldes exigidos**, seja pela complexidade dos estudos, seja pela necessidade de cumprimento de prazos exíguos estabelecidos nos cronogramas dos convênios.

Ressalta-se que a **única pendência atualmente existente para a continuidade da tramitação e efetiva liberação dos recursos de convênio é a entrega dos projetos técnicos em questão**, motivo pelo qual a Administração deve adotar a solução mais célere, eficiente e legalmente adequada para atender ao interesse público.

A opção pelo pagamento proporcional ao quilômetro projetado também reforça o caráter **eficiente e vantajoso da contratação**, já que condiciona a remuneração à efetiva entrega dos serviços, mediante aprovação e atesto da equipe técnica do Município.

Ressalta-se, ainda, que o objeto a ser contratado não envolve execução de obra, mas apenas **serviços técnicos especializados**, cuja correta elaboração repercute diretamente na **viabilidade técnica, financeira e ambiental das futuras obras de pavimentação** nas estradas municipais.

Assim, diante da **urgência da demanda**, da **indisponibilidade de meios próprios da Administração**, da **necessidade de atendimento aos projetos "Asfalto Novo vida Nova" para trechos urbanos e "Caminho da Produtividade" para trechos rurais**, bem como da **conveniência técnica**, mostra-se **plenamente justificada a contratação pretendida.**

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão ser credenciadas **pessoas jurídicas legalmente constituídas**, que demonstrem capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

A empresa interessada deverá apresentar, no ato do credenciamento, a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ/MF;
- Prova de que a empresa está legalmente habilitada para atuar na área de engenharia civil e/ou elaboração de projetos de infraestrutura viária.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de inscrição e regularidade perante a Fazenda Federal (inclusive Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Qualificação Técnica

- Apresentação de no mínimo **um profissional de nível superior em engenharia**, devidamente registrado do Conselho de Classe Competente (**CREA)**;
- Apresentação de no mínimo **um profissional de nível superior em arquitetura e urbanismo**, devidamente registro no Conselho de Classe competente (**CAU)**, com atribuições compatíveis com os serviços previstos;
- O profissional indicado no item anterior deverá apresentar comprovação de especialização em Obras Públicas;
- Apresentação de no mínimo **um profissional com formação técnica em segurança do trabalho**;
- Apresentação de no mínimo **um profissional com formação técnica em agrimensura**;
- O profissional indicado no item anterior deverá apresentar comprovação de especialização em **Georreferenciamento**;
- Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, sócio, etc.);
- Apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços semelhantes ao objeto desta contratação; Cópia(s) da(s) respectiva(s) **Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s)** ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT(s) correspondentes aos atestados apresentados.

Declarações

- Declaração de que cumpre o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (vedação a impedidos de contratar com a Administração);
- Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público;
- Declaração de conhecimento e concordância com as condições do edital e seus anexos.

Substituição de Profissionais

- A empresa credenciada poderá indicar mais de um profissional para atuação, desde que todos atendam aos requisitos técnicos e legais exigidos neste edital.
- Durante a vigência do credenciamento, será permitida a **substituição de profissionais indicados**, mediante formalização junto ao setor de licitações e apresentação da documentação completa do novo profissional, bem como informação sobre o substituído, garantindo a continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à elaboração de projetos técnicos completos de pavimentação para trechos específicos das estradas municipais de Iguaraçu/PR, conforme detalhado no item “Definição do Objeto”.

A estimativa de quantidades foi baseada na **demanda previamente identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional**, conforme análise técnica das necessidades de infraestrutura viária e os convênios celebrados para obras de pavimentação, que aguardam exclusivamente a entrega dos projetos técnicos para continuidade da tramitação.

Os Projetos serão referentes as seguintes localidades:

- Estrada Rural Américo – extensão aproximada: 2,93 km;
- Estrada Rural Isidoro Deitos – extensão aproximada: 2,32 km;
- Vila Rural – Trecho 01 – extensão aproximada: 2,22 km;
- Vila Rural – Trecho 02 – extensão aproximada: 2,33 km;
- Bairro Cuca Fresca – Urbanização completa – extensão aproximada: 3,00 km;
- Duplicação do trecho urbano da PR-218 – extensão aproximada: 1,50 km.

Os serviços técnicos a serem executados englobam, minimamente, os seguintes itens:

a) Levantamentos Técnicos:
- Levantamento topográfico altimétrico completo;
- Levantamento topográfico cadastral;
- Levantamento aerofotogramétrico;

b) Projetos Técnicos:
- Projeto geométrico completo;
- Projeto de drenagem pluvial;
- Projeto de sinalização horizontal e vertical;

c) Estudos Complementares:
- Estudo de tráfego;

- Estudo hidrológico;

d) Documentação Técnica:

- Planilha orçamentária completa (com insumos e composições);
- Memorial descritivo das obras;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todas as atividades;
- Apoio técnico e acompanhamento para aprovação dos projetos junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ou outro órgão convenente.

Os serviços serão remunerados por quilômetro de estrada efetivamente projetado, com limite máximo estimado de **14,3 km**, conforme planilha orçamentária de referência elaborada a partir de **pesquisa de mercado com três empresas especializadas no objeto e pesquisa de preços realizada em Banco de Preços Públicos (Plataforma ComprasGov), conforme disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021**. Informamos, devido a especificidade do objeto a ser contrato não foram encontrados contratos ou atas de registro de preços com objeto similar ao objeto desta contratação.

A estimativa de valor foi calculada com base no valor unitário de **por quilômetro projetado**, considerando os valores por quilometro em trechos rurais e trechos urbanos, totalizando um montante máximo de **R$ 187.792,50 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**, que representa o teto orçamentário da contratação por credenciamento.

LOTE 01 – VIAS RURAIS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Km (R$)	Valor Total (R$)
01	Elaboração de projetos técnicos de pavimentação de trechos em vias **rurais**. Os projetos deverão contemplar: • Projeto Geométrico Completo; • Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical; • Projeto de Drenagem; • Levantamento Topográfico Altimétrico Completo; • Levantamento Topográfico Cadastral; • Levantamento Aérofotogramétrico; • Estudo de Tráfego; • Estudo Hidrológico; • Planilha Orçamentária completo e seus derivados; • Memorial Descritivo; • Aprovação do Convênio na Secretaria Convenente (SEAB); • ART's de todas as atividades	Km	9,8 Km	R$ 10.725,00	R$ 105.105,00

LOTE 02 – VIAS URBANAS

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Km (R$)	Valor Total (R$)
01	Elaboração de projetos técnicos de pavimentação de trechos em vias **urbanas**. Os projetos deverão contemplar:	Km	4,5 Km	R$ 18.375,00	R$ 82.687,50

	• Projeto Geométrico Completo; • Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical; • Projeto de Drenagem; • Levantamento Topográfico Altimétrico Completo; • Levantamento Topográfico Cadastral; • Levantamento Aérofotogramétrico; • Estudo de Tráfego; • Estudo Hidrológico; • Planilha Orçamentária completo e seus derivados; • Memorial Descritivo; • Aprovação do Convênio na Secretaria Convenente; • ART's de todas as atividades.				

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Levantamento de Mercado
Para subsidiar a definição da estimativa de preços da presente contratação, a Administração Municipal de Iguaraçu/PR realizou **pesquisa de mercado com múltiplas fontes**, observando as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. A pesquisa contemplou:

- **Consulta direta a três fornecedores do ramo**, por meio de solicitação formal de orçamentos, todos com atuação comprovada na elaboração de projetos técnicos de infraestrutura viária;
- **Levantamento de preços em base nacional de dados de compras públicas**, por meio da plataforma **ComprasGov.br (Painel de Preços)**, buscando contratos públicos com escopo semelhante ao pretendido;
- **Análise de editais e licitações realizadas por outros entes públicos** (prefeituras e consórcios intermunicipais), com foco em contratações de projetos rodoviários e serviços técnicos de engenharia.

Apesar do esforço empreendido, **não foram localizados contratos anteriores com objeto idêntico** ao pretendido (elaboração de projetos técnicos completos de pavimentação com pagamento por quilômetro projetado), o que evidencia a especificidade da demanda e reforça a necessidade de construção de uma referência local para balizar os valores da futura contratação.

Dentre os orçamentos obtidos junto aos fornecedores, a média apurada por quilômetro de trecho rural foi de **R$ 10.725,00 por quilômetro**, e quilômetro de trecho urbano foi de **R$ 18.375,00** valores estes considerados **adequados, compatíveis com o mercado e proporcional à complexidade técnica exigida** pelos serviços, além de refletir os custos atuais da região.

Análise das Alternativas de Solução
No processo de definição da melhor solução para atendimento à demanda, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) **Execução direta pela equipe interna da Prefeitura Inviável**, pois o engenheiro civil efetivo do quadro não dispõe de disponibilidade operacional nem de capacitação técnica específica para a elaboração dos projetos nos moldes exigidos. A complexidade e a exigência de ferramentas especializadas (topografia, estudos hidrológicos, aerofotogrametria) inviabilizam a execução interna.
b) **b) Aproveitamento da empresa já contratada para serviços de engenharia Não recomendada**, uma vez que o contrato vigente não contempla a elaboração de projetos técnicos completos de pavimentação com o nível de detalhamento requerido pelos órgãos convenentes.
c) **Licitação convencional (Concorrência ou Pregão) Inadequada**, devido à urgência da contratação, aos prazos mais longos envolvidos nas fases de licitação tradicional e ao risco de centralizar toda a demanda em apenas um fornecedor, comprometendo o cumprimento dos prazos exigidos pelos convênios.
d) **Inexigibilidade de licitação por notória especialização Descabida**, pois não se configura a hipótese de inviabilidade de competição ou singularidade técnica do objeto. Há diversos profissionais e empresas no mercado com capacidade de atender ao objeto, razão pela qual é juridicamente mais apropriado adotar solução concorrencial.

Justificativa da Solução Adotada: Credenciamento
Considerando a análise das alternativas, optou-se pela **contratação por meio de credenciamento**, nos termos do **art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar da solução **mais célere, eficiente e juridicamente adequada** para atender ao interesse público envolvido.

O credenciamento permite:

- **Ampliação da concorrência**, com participação de todas as empresas que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital;
- **Agilidade na contratação**, fundamental para assegurar a entrega dos projetos no prazo exigido pelos órgãos convenentes;
- **Distribuição da demanda entre múltiplos prestadores**, promovendo flexibilidade e mitigando riscos operacionais;
- **Pagamento proporcional à execução**, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, conforme a efetiva entrega dos serviços.

A adoção do credenciamento viabiliza a **formação de um cadastro de prestadores aptos**, permitindo o acionamento conforme a ordem de inscrição e a necessidade da Administração, com pleno respeito à impessoalidade, à legalidade e ao princípio da eficiência.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a elaboração dos projetos técnicos de pavimentação dos trechos especificados no Município de Iguaraçu/PR foi realizada com base em pesquisa de mercado abrangente, contemplando orçamentos fornecidos por três empresas especializadas na área, consulta à base de dados do ComprasGov.br, bem como análise de contratos e licitações similares realizados por outros entes públicos da região.

Considerando a complexidade técnica dos serviços demandados e o custo atual praticado no mercado regional, adotou-se o valor unitário **por quilômetro** de projeto elaborado, diferenciando os valores de trechos urbanos e rurais.

Com base na extensão total estimada para elaboração dos projetos, que corresponde a **14,3 quilômetros**, o valor máximo estimado para a contratação é de **R$ 187.792,50 (cento e oitenta e sete mil e setecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

O pagamento será realizado de forma proporcional à quilometragem efetivamente projetada e atestada pela Administração Municipal, garantindo, assim, eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A referida estimativa observa os parâmetros legais estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e atende aos princípios da razoabilidade e da vantajosidade para a Administração.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a elaboração de projetos técnicos completos de pavimentação de trechos específicos das estradas municipais do Município de Iguaraçu/PR, abrangendo serviços técnicos que incluem levantamentos topográficos, estudos hidrológicos e de tráfego, projetos geométricos, de drenagem e sinalização, bem como a elaboração da documentação técnica necessária para a aprovação junto aos órgãos competentes.

Essa contratação visa atender à demanda urgente de apresentação dos projetos técnicos como condição indispensável para a liberação dos recursos financeiros provenientes de convênios firmados com entidades estaduais e federais, cujo prazo para entrega é restrito e inflexível.

A solução contempla:

- Levantamentos técnicos minuciosos, com uso de técnicas altimétricas, cadastrais e aerofotogramétricas, garantindo precisão na coleta dos dados essenciais para o desenvolvimento dos projetos;
- Desenvolvimento de projetos geométricos detalhados, contemplando toda a infraestrutura necessária para pavimentação adequada e segura;
- Projetos complementares de drenagem pluvial e sinalização horizontal e vertical, assegurando a funcionalidade e segurança das vias;
- Estudos de tráfego e hidrológicos que fundamentam as soluções adotadas, alinhados às normas técnicas e critérios exigidos pelos órgãos convenentes;
- Produção de documentação técnica completa, incluindo planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, ARTs e suporte técnico para aprovação dos projetos junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) ou órgãos congêneres.

A contratação será formalizada por meio de credenciamento, modalidade que permite a habilitação de múltiplas empresas aptas, assegurando a competitividade, a flexibilidade e a eficiência na execução dos serviços, além da possibilidade de rateio da demanda, o que contribui para a mitigação de riscos e atendimento tempestivo dos prazos estabelecidos.

O pagamento será realizado por quilômetro de projeto elaborado e atestado, observando o limite máximo de 14,3 km, o que proporciona controle rigoroso dos custos e alinhamento com a efetiva entrega dos serviços.

Essa solução se mostra a mais adequada para suprir a carência técnica interna, atender às exigências dos convênios e assegurar a continuidade dos investimentos públicos em infraestrutura viária, com qualidade técnica, eficiência administrativa e observância dos princípios legais aplicáveis.

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR

A solução adotada para a presente contratação consiste na realização de **credenciamento por item**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de elaborar projetos técnicos completos de pavimentação para distintos trechos viários do Município de Iguaraçu/PR.

A escolha do credenciamento como forma de contratação se justifica por se tratar de serviço técnico especializado passível de ser executado por múltiplas empresas ou profissionais, em condições semelhantes de qualidade e preço previamente estabelecidos pela Administração. O critério "por item" permite que cada trecho de estrada (item) possa ser individualmente atribuído a prestadores distintos, conforme disponibilidade e necessidade da administração, ordem de credenciamento e conveniência técnica, garantindo maior flexibilidade, celeridade e eficiência na execução dos serviços.

A adoção dessa forma de contratação visa atender às seguintes finalidades:

- **Agilidade na contratação**: o credenciamento possibilita o imediato chamamento dos prestadores credenciados, sem a necessidade de novo procedimento licitatório para cada demanda;
- **Atendimento simultâneo e descentralizado dos trechos**: a contratação por item permite que diferentes trechos sejam projetados de forma paralela, otimizando o cumprimento dos prazos fixados pelos convênios;
- **Mitigação de riscos operacionais**: com a possibilidade de distribuir os itens entre diferentes empresas, evita-se a sobrecarga de um único contratado e assegura-se a continuidade dos serviços em caso de eventual desistência ou impedimento de um credenciado;
- **Eficiência administrativa e econômica**: o pagamento será proporcional à quilometragem efetivamente projetada e atestada pela Administração, o que reforça a economicidade e o controle do gasto público;
- **Ampliação da concorrência**: o credenciamento amplia as possibilidades de participação, permitindo que qualquer interessado que atenda aos requisitos técnicos e legais possa prestar os serviços.

Por fim, a contratação por credenciamento por item revela-se a solução mais eficaz para atender à urgência da demanda, à diversidade dos locais a serem atendidos e à natureza técnica do objeto, resguardando a legalidade, a impessoalidade e a vantajosidade para a Administração Pública.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação refere-se exclusivamente à elaboração de projetos técnicos de pavimentação, etapa prévia à execução das obras, e, portanto, **não ocasiona, por si só, impactos ambientais diretos** ao meio ambiente.

Contudo, por se tratar de atividade que dará suporte à futura realização de obras em áreas urbanas e rurais, os estudos a serem desenvolvidos deverão considerar, de forma preventiva e técnica, **as condições ambientais dos trechos projetados**, de modo a assegurar a viabilidade ambiental das intervenções futuras e subsidiar, quando necessário, o processo de licenciamento junto aos órgãos competentes.

Nesse contexto, os projetos deverão ser elaborados com observância às normas técnicas e ambientais vigentes, contemplando soluções de engenharia que minimizem impactos como:

- Modificações do relevo e drenagem natural;
- Interferência em cursos d'água, áreas de preservação permanente e vegetação nativa;

- Risco de erosão e assoreamento;
- Geração de resíduos e alterações no escoamento superficial da água.

Ainda que os projetos técnicos não configurem atividade efetivamente impactante, sua elaboração constitui etapa essencial para a **prevenção de danos ambientais**, pois permite o correto dimensionamento das intervenções e a definição de medidas mitigadoras e compensatórias, conforme exigências dos órgãos ambientais.

Dessa forma, a presente contratação, ao viabilizar a produção de projetos bem estruturados e ambientalmente responsáveis, **contribui positivamente para a sustentabilidade das futuras obras públicas**, em consonância com os princípios da gestão ambiental e da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), bem como com os critérios de sustentabilidade previstos no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

12. VANTAJOSIDADE E VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO

A adoção do **credenciamento como forma de contratação** para a elaboração de projetos técnicos de pavimentação mostra-se plenamente **viável e vantajosa** sob os aspectos técnico, jurídico e econômico, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, impessoalidade e legalidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

A **viabilidade jurídica** do credenciamento está amparada no art. 79, inciso I, da referida lei, que admite essa forma de contratação quando se pretende habilitar previamente interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, sem a necessidade de competição direta entre os participantes. Nesse modelo, todos os que atenderem às condições técnicas, jurídicas e econômicas exigidas no edital poderão ser credenciados.

No aspecto **econômico**, a vantajosidade está no modelo de pagamento proporcional ao quilômetro efetivamente projetado e atestado, o que garante alinhamento entre despesa pública e entrega de resultado concreto, evitando pagamentos antecipados ou desproporcionais.

A estimativa de valor foi construída com base em pesquisa de mercado e está compatível com os preços praticados regionalmente para serviços de igual complexidade.

Além disso, o credenciamento possibilita o **acionamento conforme necessidade da Administração**, com escalonamento dos serviços, racionalização de custos e otimização da aplicação dos recursos públicos vinculados a convênios.

Dessa forma, a contratação por meio de credenciamento apresenta-se como a **solução mais adequada para o atendimento do interesse público**, promovendo celeridade, pluralidade de participação, controle sobre a execução e eficiência na gestão contratual, sendo plenamente justificável e recomendável para o caso em análise.

João Marcos Fontoura Alves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao agente de contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná,

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, requerer seu credenciamento junto ao processo de Chamamento Público n° 009/2025, a fim de apresentar proposta/projeto de prestação de serviços na modalidade de credenciamento, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e edital em epígrafe.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;
b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARAMOS, ainda, sob as penas da lei, que:

• Tem conhecimento de todos os documentos que compõem o Termo de Referência e o Edital de Chamamento Público nº 009/2025 – e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
• Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração.
• As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o Termo de Referência e às especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
• Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

....., ..., ... de 2025.
Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

ANEXO III – MODELO PROPOSTA
(papel timbrado da licitante)

Empresa: [Nome da Empresa]
CNPJ: [Número do CNPJ]
Endereço: [Endereço completo da Empresa]
Telefone: [Número de telefone da Empresa]
E-mail: [E-mail da Empresa]
Município: [Nome do Município]
Lote de Credenciamento: [Indicação do Lote]
Data: [Data da Proposta]

LOTE Nº [Indicação do Lote] -

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário (R$)
		XX	R$

Indicação dos Responsáveis Técnicos -

Nome	Cargo/Especialização	Registro

....., ..., ... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

Ao agente de contratação e equipe de apoio,
Prefeitura Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná,

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

*( ) declaro, para fins de credenciamento em mais de um item, que a soma da minha carga horária total, incluindo as horas contratadas em todos os itens, não excede o limite da jornada máxima de 60 (sessenta) horas semanais.

*Marcar este item caso o profissional se credencie em mais de um item.

3) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme art. 63, inciso I e §1º da Lei n° 14.133/21.

4) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esta Prefeitura, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do termo de credenciamento.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o termo de credenciamento** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo desta Câmara, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **termo credenciamento**, referente ao **Chamamento Público Nº 009/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no **termo credenciamento**.

....., ..., ... de 2025.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2025

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIMENTO DE **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS ESPECÍFICOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS**

Pelo presente Termo de Credenciamento, o Município de xxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx], com sede na xxxxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx], com sede na xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DE TRECHOS ESPECÍFICOS DAS ESTRADAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IGUARAÇU/PR, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional do município de Iguaraçu/PR,, de acordo com os lotes e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XX/2025, e seus anexos e eventuais aditivos.

1.2. Os serviços a serem prestados abrangem:

LOTE 01 – Trechos Rurais

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor KM (R$)	Valor Total (R$)
01					

Valor total estimado do lote é R$ XXXXXXXXX.

Valor total estimado do lote é R$ xxxxxxx

LOTE 02 – Trechos Urbanos

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor KM (R$)	Valor Total (R$)
01					

Valor total estimado do lote é R$ XXXXXXX

Valor total estimado do lote é R$ xxxxxxx

O valor total deste termo é de R$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, caso haja interesse das partes e mediante justificativa administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os projetos serão executados em até 45 dias, após solicitação de fornecimento, conforme a necessidade do município.

3.2. Os Projetos serão referentes as seguintes localidades:

- Estrada Rural Américo – extensão aproximada: 2,93 km;
- Estrada Rural Isidoro Deitos – extensão aproximada: 2,32 km;
- Vila Rural – Trecho 01 – extensão aproximada: 2,22 km;
- Vila Rural – Trecho 02 – extensão aproximada: 2,33 km;
- Bairro Cuca Fresca – Urbanização completa – extensão aproximada: 3,00 km;
- Duplicação do trecho urbano da PR-218 – extensão aproximada: 1,50 km.

533. Os serviços técnicos a serem executados englobam, obrigatóriamente, os seguintes itens:

a) Levantamentos Técnicos:

- Levantamento topográfico altimétrico completo;
- Levantamento topográfico cadastral;
- Levantamento aerofotogramétrico;

b) Projetos Técnicos:

- Projeto geométrico completo;
- Projeto de drenagem pluvial;
- Projeto de sinalização horizontal e vertical;

c) Estudos Complementares:

- Estudo de tráfego;
- Estudo hidrológico;

d) Documentação Técnica:

- Planilha orçamentária completa (com insumos e composições);
- Memorial descritivo das obras;
- Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) de todas as atividades;
- Apoio técnico e acompanhamento para aprovação dos projetos junto à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB ou outro órgão convenente.

3.4. A prestação dos serviços será realizada por demanda, de acordo com as necessidades da administração.

3.5. Os projetos serão executados trecho a trecho e serão pagos por KM projetado.

3.6. Os projetos de cada trecho deverão ser elaborados e entregues no prazo, individualmente.

3.7. O controle da execução do objeto será realizado da seguinte forma:

I – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional será responsável pela solicitação e indicação **de qual trecho deve ser projetado**;

II – A **quantidade de quilômetros projetado** deverá ser conferida pelo fiscal técnico, indicado em item próprio neste instrumento convocatório, para fins de pagamento, conforme item 1.4 deste termo de Referência.

III – O pagamento será devido **exclusivamente pelos quilômetros projetados e atestados pela Administração**, não sendo admitido qualquer pagamento por disponibilidade, projeto não realizado ou horas trabalhas e etc.;

IV – O quantitativo de KM estimado se deu com base nos trechos a serem projetados para execução dos programas de pavimentação do Governo do Estado, e correspondem a 9,8 KM de trechos rurais e 4,5 KM de trechos urbanos.

V – Qualquer inconsistência entre os KM projetados e os relatórios apresentados pelo fiscal do contrato poderá ensejar glosa parcial ou total da fatura, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Compreendem as obrigações da **CREDENCIADA**:

4.1.1. Prestar os serviços pelo preço contratado, segundo as necessidades e condições estabelecidas.

4.1.2. Prestar os serviços especificados, de acordo com as necessidades e o interesse da administração, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas.

4.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos.

4.1.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à prestação de serviços que não atenda ao especificado.

4.1.5. Realizar a prestação de serviços no prazo e horário estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

4.1.6. Assumir inteira responsabilidade quanto ao serviço prestado, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

4.1.7. Comunicar imediatamente à Administração, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto/prestação do serviço, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

4.1.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade serviços prestados.

4.1.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento do credenciante.

4.1.11. Refazer os trabalhos considerados impróprios no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento.

4.1.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.1.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à credenciante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento/serviço, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do município, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da credenciada;

b) medida judicial apropriada, a critério do Município Requisitante.

4.1.14. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. Compreendem as obrigações da **CREDENCIANTE**:

5.1.1. Receber os serviços contratados, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

5.1.2. Fiscalizar, de forma permanente, a execução dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

5.1.3. Notificar a CREDENCIADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

5.1.4. Efetuar os pagamentos à credenciada na forma e prazo estipulados;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado conforme os valores indicados na proposta da CREDENCIADA, com aplicação do percentual de desconto previsto no edital, mediante a apresentação de Nota Fiscal e do Relatório de Conclusão dos Serviços devidamente conferido e aprovado pela CREDENCIANTE.

6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias contados da apresentação dos documentos mencionados na cláusula anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CREDENCIADA sujeitará à aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, incluindo:
a) Advertência;
b) Multa, conforme os percentuais definidos no edital;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE por prazo de até 2 anos;
d) Rescisão unilateral do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:
a) Por iniciativa do CREDENCIANTE, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CREDENCIADA, sem prejuízo das penalidades previstas em lei;
b) Por acordo entre as partes, mediante formalização por escrito, respeitados os direitos adquiridos.

CLÁUSULA NONA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Nos termos do **art. 95 da Lei 14.133/2021**, a execução dos serviços pela CREDENCIADA será obrigatória a partir do recebimento do **contrato, ordem de serviço ou documento equivalente**, que deverá ser encaminhado pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, formalizando a solicitação de serviços. O não cumprimento da execução poderá acarretar as penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Credenciamento.

Iguaraçu, [Data de Assinatura].

CREDENCIANTE
Município de Iguaraçu
CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[Assinatura]

CREDENCIADA
[NOME DA EMPRESA]
CNPJ: [NÚMERO DO CNPJ]
[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[Assinatura]